

PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO www.inubiapaulista.sp.gov.br

CONTRATO Nº 25/2019

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE INUBIA PTA/SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 44.919.611/0001-03, com sede administrativa à Av. Campos Salles, nº 113, nesta cidade de Inúbia Paulista/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **João Soares dos Santos**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 18.737.017-5 e CPF / MF 076.272.488-92, residente e domiciliado à Avenida Campos Sales, nº 698, nesta cidade de Inúbia Pta/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa: **CIRURGICA ONIX EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.419.709/0001-33, estabelecida na Rua Tovaçu, nº 1220 – Vila Triângulo, CEP: 86702-590 na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, representada legalmente, pelo Sr. **Rafael Aparecido Ribeiro**, RG nº 8.905.862-7 SSP/PR e CPF nº 048.424.939-84, doravante denominada **CONTRATADA**, formalizam entre si o presente ajuste que visa **A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS**, descrita na cláusula primeira deste contrato, em razão do Processo n.º 04/2019, Pregão Presencial n.º 03/2019, Sistema de Registro de Preços 01/2019 já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR DO CONTRATO:

Nos termos do Pregão Presencial nº. 03/2019 CONTRATANTE contrata com a CONTRATADA o fornecimento de medicamentos (AQUISIÇÕES FUTURAS), conforme específicações constantes no ANEXO I do presente edital e conforme o quadro abaixo:

Item	Quant.	Und.	Medicamento	Marca	V.Unit.	V. Total
04	30.000	Comprimido	Aas 100 mg comp.	Sobral	R\$ 0,021	R\$ 630,00
27	100	Ampola	Butilbrometo de escopolamina 20 mg injetavel 1 ml	Farmace	R\$ 1,024	R\$ 102,40
28	300	Ampola	Bromoprida 5 mg/ml - 2 ml injetável	Wasser	R\$ 1,536	R\$ 460,80
33	400	Frs/amp	Ceftriaxona 1 g iv com diluente	Biochimico	R\$ 7,09	R\$ 2.836,00
37	300	Ampola	Cetoprofeno 100 mg/2 ml (im) injetável	União Química	R\$ 1,32	R\$ 396,00
41	500	Frasco	Cloreto de benzalcônio 0,01%+cloreto de sódio 0,9% solução nasal	Pharlab	R\$ 0,679	R\$ 339,50
52	300	Tubete	Cloridrato de lidocaina 2% tubestes de plástico com 1,8 ml cada sem vaso	Cristália	R\$ 1,50	R\$ 450,00
54	20.000	Comprimido	Cloridrato de prometazina 25 mg	Cristália	R\$ 0,114	R\$ 2.280,00
72	300	Xarope	Dropropizina xarope adulto 3,0 mg/ml frs 120 ml	Neo Química	R\$ 4,68	R\$ 1.404,00
75	10	Bisnaga	Fibrinolisina 1 u/g, desoxirribonuclease 666 u/g, cloranfenicol 0,01 g/g pomada 30 g	Cristália	R\$ 44,80	R\$ 448,00
83	5.000	Comprimido	Haloperidol 1 mg comprimido	Cristalia	R\$ 0,141	R\$ 705,00
87	1.000	Comprimido	Levofloxacino 500 mg	Prati	R\$ 0,72	R\$ 720,00
106	40.000	Cápsula	Omeprazol 20 mg embalado em blister	Prati	R\$ 0,054	R\$ 2.160,00
114	1.000	Pomada	Retinol 5.000 ui/g + colecalciferol 900 ui+óxido de zinco 150mg/g(pomada dermatológica) 45 g	Nativista	R\$ 2,80	R\$ 2.800,00
119	5.000	Comprimido	Succinato de metoprolol 25 mg comprimido	Neo Química	R\$ 0,34	R\$ 1.700,00
122	800	Frasco	Solução fisiológica de cloreto de sódio 0,9% 500 ml sistema fechado	JP	R\$ 2,59	R\$ 2.072,00
123	100	Frs/amp	Succinato sódico de hidrocortisona 100 mg frs/amp.	União Química	R\$ 2,54	R\$ 254,00
126	8.000	Comprimido	Suplemento vitaminico complexo b embalado em blister	Vitamed	R\$ 0,036	R\$ 288,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO www.inubiapaulista.sp.gov.br

128	2.000	Pomada	Sulfato de neomicina+bacitracina pomada 5 mg/g+250 ui/g 10 g	Prati	R\$ 1,55	R\$ 3.100,00
131	10.000	Comprimido	Tiamina 300 mg	Prati	R\$ 0,20	R\$ 2.000,00
Valor Total da Proposta R\$ 25 145 70						

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO:

A CONTRATADA deverá no prazo de 02 (dois) dias corrido proceder à entrega do medicamento, sob pena de Rescisão Contratual e penalidades.

Os medicamentos serão solicitados a CONTRATADA de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

Após a entrega, com a emissão da Nota Fiscal, serão feito o pagamento em até 30 (trinta) dias ou de acordo com as disponibilidades financeiras da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO AJUSTE DE PREÇO:

O presente contrato não experimentará reajuste, ficando ressalvada, todavia, a possibilidade de se restabelecer o equilíbrio econômico financeiro entre as partes, nos termos da Lei Licitatória, ficando a **CONTRATADA** obrigada a repassar ao **CONTRATANTE** eventuais programas promocionais, bem como a efetuar realinhamento de preços, sempre que o valor do produto licitado experimentar reduções, devendo ser demonstrado através de planilhas.

Fica a **CONTRATADA** responsável de repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente licitação serão cobertas com a utilização das dotações 2019/2020.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá vigência até 12 meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses conforme disposto no artigo 57, II da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.

the state of the s

PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO www.inubiapaulista.sp.gov.br

A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não aplicando-se a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

PELO ATRASO INJUSTIFICADO NA ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO, FICARÁ SUJEITO A MULTA DE 1%(UM) POR CENTO AO DIA SOBRE O VALOR DO OBJETO NÃO ENTREGUE, NO PRAZO ESTIPULADO.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista/SP poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito à indenização, conforme artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal n°. 8.666/93.

A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

Se a Prefeitura Municipal tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará a primeira, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

A Prefeitura Municipal poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei n° 8.666/93, no seu todo ou em parte.

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO:

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições e qualificações exigidas na licitação, devendo comunicar a **CONTRATANTE** imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a aquisição dos materiais contratados.

the characteristic control of the ch

PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO www.inubiapaulista.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO:

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições e qualificações exigidas na licitação, devendo comunicar a **CONTRATANTE** imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a aquisição dos materiais contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO:

Vincula-se o presente Contrato aos termos do Processo do Pregão Presencial nº 03/2019 bem como as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da contratada: fornecer os medicamentos dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor, obedecer aos prazos de entre estipulados na cláusula segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da contratante, fornecer todos os dados necessários para entrega dos medicamentos, para o perfeito cumprimento do objeto deste edital, obedecer aos prazos de pagamentos estipulados na cláusula terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato de contrato e de seus eventuais termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes

the state of the s

PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO www.inubiapaulista.sp.gov.br

da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do fornecimento dos medicamentos, será exercida pelo responsável do Setor de Saúde do município de Inúbia Paulista/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Lucélia-SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Inúbia Paulista/SP, 22 de fevereiro de 2.019.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE INUBIA PAULISTA

João Soares dos Santos Prefeito Municipal

Contratada: CIRURGICA ONIX EIRELLI

CNPJ sob o nº 20.419.709/0001-33

Representante: Sr. Rafael Aparecido Ribeiro

RG n° 8.905.862-7 SSP/PR

Tes	stemunhas
Nome:	Nome:
RG:	RG:

VISTO DO GESTOR DE CONTRATO Portaria 01/2019

that

PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO www.inubiapaulista.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

CONTRATADA: CIRÚRGICA ONIX - EIRELLI CONTRATO N° (DE ORIGEM): 25/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Inúbia Paulista, 22 de fevereiro de 2019.

CONTRATANTE

Nome e cargo: João Soares dos Santos - Prefeito

E-mail institucional: transparencia@inubiapaulista.sp.gov.br E-mail pessoal: transparencia@inubiapaulista.sp.gov.br

Assinatura:

CONTRATADA

Nome e cargo: Rafael Aparecido Ribeiro – Proprietário

E-mail institucional: cirurgicaonix@hotmail.com
E-mail pessoal: cirurgicaonix@hotmail.com

Assinatura: